

PROJETO DE LEI Nº 128/2021

Data: 22/11/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 23.400.000,00 (vinte e três mil e quatrocentos mil reais) no exercício financeiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 23.400.000,00 (vinte e três mil e quatrocentos mil reais) nas seguintes dotações:

Órgão:	06 – Fundo Municipal de Saúde						
Unidade:	01 – Fundo Municipal de Saúde	01 – Fundo Municipal de Saúde					
Função:	10 – Saúde						
Subfunção:	301 – Atenção Básica						
Programa:	07 – Promoção da Saúde						
Projeto:	1.051 - SESA - Hospital Regional						
Elemento	Despesa	Recurso	Valor				
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1000	1.400.000,00				
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	224	21.980.000,00				
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	224	20.000,00				
		Soma	23.400.000,00				

Art. 2° - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas acesso de arrecadação na fonte de recurso 224 no valor de R\$

no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recurso 224 no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e anulação parcial de dotação de Orçamentária do Orçamento vigente no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) conforme segue:

Projeto:	Fundo Municipal de Saúde					
	/ Tromoção da Saudo					
Programa:	7 – Promoção da Saúde					
Subfunção:	301 – Atenção Básica					
Função:	10 – Saúde					
Unidade:	01 - Fundo Municipal de Saúde					
Orgão:	06 – Fundo Municipal de Saúde					



Facebook: @prefeituracornelioprocopio



Órgão:	09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana					
Unidade:	01 - Secretaria Municipal de Infraestrutu	ra Urbana				
Função:	15 – Urbanismo					
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana					
Programa:	4 – Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano					
Projeto:	Secretaria Municipal de Infraestrutur	a Urbana				
Elemento	Despesa	Recurso	Valor			
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000	400.000,00			
		Soma	400.000,00			

Orgão:	10 – Secretaria Municipal de Administra	i '					
Unidade:	01 – Secretaria Municipal de Administra	01 – Secretaria Municipal de Administração					
Função:	04 – Administração						
Subfunção:	122 – Administração Geral						
Programa:	4 – Coordenação e Supervisão da Gestão	Pública Pública					
Projeto:	Secretaria Municipal de Administraçã	<u>io</u>					
Elemento	Despesa	Recurso	Valor				
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000	200.000,00				
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1000	200.00000				
		Soma	400.000,00				

Art. 3° - Fica alterado o Anexo 2 — Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

Órgão:	06 – Fundo Municipal de Saúde			
Unidade:	01 – Fundo Municipal de Saúde			
Função:	10 – Saúde			
Subfunção:	301 – Atenção Básica			
Programa:	07 – Promoção da Saúde			
Projeto:	1.051 - SESA - Hospital Regional			

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas Recursos - R\$		
					Vinculados	Livres	Total
	SESA – Hospital	Bens					
1.051	Regional	Adquiridos	1000	Bens	-	1.400.000,00	1.400.000,00
	SESA – Hospital	Bens					
1.051	Regional	Adquiridos	224	Bens	21.980.000,00	-	21.980.000,00

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000 Fone: (43) 3520-8000 CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br Facebook: @prefeituracornelioprocopio





1.051	SESA – Hospital Regional	Devolução de Saldo de Convênio	224	Devolução	20.000,00	20.000,00
1.031	SUBTOTAL				22.000.000,00	23.400.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I - Programas e Metas, da Lei

nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

Órgão:06 - Fundo Municipal de SaúdeUnidade:01 - Fundo Municipal de SaúdeFunção:10 - Saúde

Subfunção:301 – Atenção BásicaPrograma:07 – Promoção da Saúde

Projeto: 1.051 – SESA – Hospital Regional

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
1.051	SESA – Hospital Regional	Município	Permanente	1000	1.400.000,00
1.051	SESA – Hospital Regional	Município	Permanente	224	21.980.000,00
1.051	SESA – Hospital Regional	Município	Serviços	224	20.000,00
		2		SOMA	23.400.000,00

Art. 5°. O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina inciso XIV, § 2°, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação,

revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021.

Amin José Hannouche Prefeito

Claudio Trombini Bernardo Procurador Geral do Município



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado "crédito adicional".

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado "Finanças Públicas", onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispões sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso da ação 1.051 <u>— SESA — Hospital Regional</u> os recursos serão destinados para aquisição de equipamentos e mobiliários que serão utilizados para dar início ao funcionamento dos atendimentos no Hospital Regional.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

Amin José Hannouche

Prefeito